

RECEBI O ORIGINAL.  
Em: 07/03/2020  
Rosauro José José



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 223  
6

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 104/10 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

**INTERESSADO: Inalda Ois Leal.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Odovaldo Ferreira Novo, nº 4292, Bairro João Novo, Parintins-AM

**CNPJ/CPF:** 041.359.622-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3533-5416

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.3601

**PROCESSO:** 0772/T/01

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Odovaldo Ferreira Novo, nº 4292, Bairro João Novo, na coordenada geográfica 02°38'09,6" S e 56°45'08,2" W, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) Matrinxã (*Brincon Amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em 05 tanques escavados com área inundada de 1,58 ha e em 05 tanques escavados a serem instalados com área inundada de 2,17 ha, totalizando 3,75 ha de área alagada em sistema semi-intensivo, objetivando engorda e pesque-pague, em um imóvel de 14,8 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

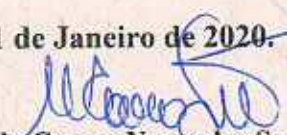
**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO:** PERMANENTE

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 31 de Janeiro de 2020.

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE  
AQUICULTURA – Nº 104/10 2ª Alteração**

1. O presente **Cadastro** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0772/T/01 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12 e Lei Federal nº 12.727/12.
6. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
7. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica.
8. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
10. Solicitar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**